Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 969/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 04 de novembro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 30, de 04 de novembro de 2022,** que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências"."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 11591/2022 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

Ofício : **nº 237/2022**
Assunto: **Solicitação (faz)**
Serviço: **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**
Data: **10/10/2022**

Ilmo. Sr.,

Com meus cordiais cumprimentos, objetiva o presente solicitar alteração na Lei Ordinária nº 1.912, de 16 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências".

Gostaríamos que fosse acrescentado a obrigatoriedade de tal declaração também no ato da rematrícula, pois ocorre que um aluno, ao fazer matrícula em uma de nossas escolas, pode ficar nela até 05 anos e, devido à baixa taxa de vacinação nas crianças, a não obrigatoriedade da apresentação dessa declaração anualmente, acaba contribuindo para que os pais não procurem pelas vacinas.

Dessa forma os pais precisarão levar seus filhos anualmente para atualizarem as vacinas a fim de que essa declaração seja emitida.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ilmo. Sr.
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Andradas-MG

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 11.591/2022

Trata-se de solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer para que altere a Lei Ordinária nº 1.912/2019, no sentido de exigir a declaração de vacinação tanto no ato da matrícula quanto no ato da rematrícula nas escolas da rede pública ou particular de ensino.

Assim, após a análise da legislação que se pretende alterar, procedi a elaboração da minuta do projeto de lei ordinária, conforme anexo, encaminhando para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.11.04 14:31:00 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º. *É obrigatória, em todo território do Município de Andradas, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, dos alunos até 18 anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e médio. (NR)*

Parágrafo único. *O disposto no caput se aplica às crianças matriculadas e rematriculadas nas creches do município. (Acrescentado)*

Art. 3.º *Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o aluno ou criança que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina. (NR)*

Art. 4.º *A falta de apresentação do documento exigido no art. 1.º desta Lei ou constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula e rematrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis. (NR)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências*".

A alteração da legislação é uma necessidade do Município, tendo em vista que o aluno ao fazer a matrícula em uma das nossas escolas pode ficar nela até os 5 anos, sendo que não há obrigatoriedade de exigir a declaração de vacinação em dia no ato da rematrícula, o que culmina com a baixa taxa de vacinação nas crianças.

Deste modo, com a apresentação do documento de forma anual, ou seja, na matrícula e rematrícula, contribuirá com o aumento da taxa de vacinação. Logo, a alteração pleiteada demonstra a preocupação desta Administração para com a saúde das crianças em nosso Município.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11.591/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 04 de novembro de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal